



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 114 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade de **EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida pelo **EXPEDITO DE AZEVEDO AMORIM**, CPF:   objeto do **Processos n.º 190.001.631/2001 - SEMARH/DF**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE EXPLORAÇÃO, ENVASE E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciado para a seguinte localidade: **GLEBA FAZENDA SÁLVIA, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, CHÁCARA Nº. 35, LOTE 11, SOBRADINHO - DF RA V.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Deverão ser encaminhadas trimestralmente à SEMARH/DF as leituras diárias, reunidas em planilhas mensais, do hidrômetro localizado na saída do poço ou na entrada do reservatório diretamente ligado a ele;
2. Deverá ser encaminhado trimestralmente à SEMARH/DF os laudos mensais de análise físico-química e bacteriológica da água retirada do poço;
3. Quando requerimento de L.O deverão ser apresentados os resultados de um novo ensaio de bombeamento escalonado da fonte;
4. Quando da solicitação de L.O deverá ser apresentado estudo com as medidas a serem adotadas para monitoramento do perímetro de proteção da fonte;
5. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, como vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de L.O;
6. Afixar, na entrada da propriedade, placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da licença Ambiental concedida;
7. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser requerida junto à SEMARH para análise da viabilidade desta.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

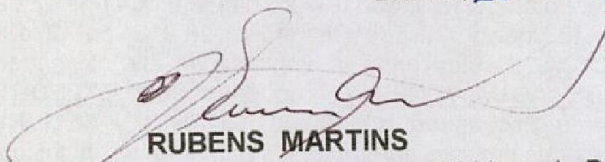
1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de outubro de 2006.



RUBENS MARTINS

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 24 de outubro de 2006.

Ana R. Martins Amorim

(ASSINATURA)

ANA MARIA MARTINS AMORIM

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)